A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-008993.989.24-3 (ref. TC-019063.989.23-0, TC-020341.989.23-4, TC-020342.989.23-3, TC-020344.989.23-1 e TC-020345.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Jardina Serviços e Comércio de Plantas Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, no valor de R$910.320,00.

Responsável: Antonio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termo aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LIMPEZA URBANA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ASSINADAS POR CONTADOR. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOBRE O TEMA. AFASTAMENTO. FALTA DE ÍNDICES CONTÁBEIS NO EDITAL. RELEVAMENTO, CONSIDERANDO A COMPETITIVIDADE E A AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO MENSURÁVEL. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÕES DE PRAZO. VANTAJOSIDADE COMPROVADA PELA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS ORIGINAIS COM O MERCADO. MAJORAÇÃO DE PREÇOS DECORRENTE DE REAJUSTE PREVISTO NO CONTRATO. PRECEDENTE (TC-019561.989.17). RECOMENDAÇÃO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de julgar regulares a licitação, o contrato e os decorrentes termos aditivos, com a recomendação, nos termos do voto do Relator, inserido os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR